



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO:** 50300.004603/2021-15  
**REFERÊNCIA:** Leilão nº 01/2022-ANTAQ  
**OBJETO:** Arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada dentro do Porto Organizado de Santos  
**IMPUGNANTE:** TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**DA INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de impugnação ao Edital nº 01/2022-ANTAQ, cujo objetivo é o arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada dentro do Porto Organizado de Santos.

**DAS PRELIMINARES**

2. O pedido foi apresentado pela empresa TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme previsão constante na Seção VI - Da Impugnação ao Edital do instrumento convocatório.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

3. A petionária insurge-se contra o edital, através da Impugnação STS11 - TOJAL RENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI nº 1571457). A seguir apresentar-se-á breve síntese dos argumentos da impugnante, referenciando-os pela numeração que receberam na peça impugnatória:

**II.1 – ITEM 17.4 DO EDITAL: DATA-BASE DO VALOR DA OUTORGA**

4. A impugnante se insurge contra resposta da Comissão de Licitação ao esclarecimento no tocante à data-base do Valor de Outorga.
5. Aduz que *"A resposta da CPLA, apesar de fazer referência ao item 17.4 do Edital – segundo o qual o valor da outorga tem como data-base a data para recebimento dos volumes–, responde negativamente ao questionamento, o que perpetua a dúvida sobre a referida data-base."*
6. Assevera que há redação conflitante entre o Edital e o Apêndice 2 do mesmo.
7. Por fim, a impugnante assevera que: *"observado o item 17.4. do Edital, seja confirmado que a data-base do valor da outorga é a Data para Recebimento dos Volumes, ou seja, 28/03/2022."*

**II.2 – ITEM 2.2.1 E 2.3 DO EDITAL E ITEM 2.1.1 DA MINUTA DO CONTRATO: MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS VEGETAIS COMO OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO STS11**

8. A petionária novamente se volta contra as respostas dada pela Comissão de Licitação em sede de esclarecimentos.
9. Afirma que nas respostas: *"...a CPLA VIOLOU as regras veiculadas pelo Edital e pela Minuta do Contrato, ampliando o objeto do contrato de arrendamento, a menos de três dias úteis da entrega das propostas..."*
10. Aduz que: *"a licitação de um terminal de granel sólido vegetal não pode ser transformada, a menos de três dias da data para a entrega das propostas, em uma licitação de um terminal de granel sólido vegetal E mineral."* Continua informando que: *"a movimentação de granel sólido mineral encontraria limitação no próprio Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos (PDZ) do Porto Organizado de Santos, visto que o instrumento de planejamento estatal estabelece que a área do STS11 é destinada exclusivamente a granéis sólidos vegetais."*
11. Por derradeiro, solicita que a: *"Comissão Permanente de Licitação ratifique as informações do instrumento convocatório, reafirmando que a área objeto do Leilão nº 01/2022 – ANTAQ, identificada como STS11, se destina à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, conforme consta do Edital e da Minuta do Contrato ou, alternativamente, republique-se o Edital permitindo, de forma isonômica, a reavaliação das condições do futuro contrato por todos os interessados."*

**DA TEMPESTIVIDADE**

12. A apresentação do pedido de impugnação **reputa-se tempestiva**, pois apresentado foi apresentado no dia 23/03/2022, último dia para IMPUGNAÇÃO do Edital.

**CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ITENS II.1**

13. Preliminarmente informamos que a data-base para o Valor de Outorga é o a data de recebimentos dos Volumes 1 e 2, ou melhor, a data de 28/03/2022. Foi essa resposta que a Comissão deu nos pedidos de esclarecimentos.
14. O que a Comissão não concorda é possível discrepância com o Modelo 2 do Edital, por isso respondeu que o entendimento não está correto. O Modelo 2 trata do "Modelo de Procuração" e não há sequer uma referência ao valor de outorga. Na impugnação a empresa aponta o Apêndice 2, esse sim, trata do valor de outorga, ou melhor é o "Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento".
15. Mesmo assim, não há discrepância como aponta a petionária. A redação do Apêndice 2 revela que para a elaboração de sua proposta, a licitante referenciou, ou melhor, levou em consideração que os valores da minuta de contrato estão referenciados a data-base prevista na mesma, ou seja, outubro de 2020, conforme previsto no item 17.4, vejamos:

17.4. As propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis, e deverão considerar **que todos os valores indicados neste Edital estão referenciados a outubro de 2020**, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia de Proposta que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes. (grifos nossos)

16. Mas, repita-se, a inteligência do Edital prevista nos itens 17.3.1 e 17.4 ratifica que a data-base do Valor de Outorga é março de 2022.

17. Contudo, para espancar qualquer tipo de dúvida, a Comissão emitirá Comunicado Relevante alterando a redação do Apêndice 2 de tal sorte a repetir a redação do item 17.4 do Edital.
18. Pelo exposto, a CPLA decide dar PROVIMENTO ao pedido da impugnante afirmando que a data-base do valor de outorga é a data do recebimento dos Volume 1 e 2, ou seja, 28/03/2022.

**CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ITENS //2**

19. Nesse quesito é forçoso reconhecer que houve erro material na elaboração das respostas dos esclarecimentos.
20. Todo o estudo que balizou a licitação leva em conta somente a demanda de granéis vegetais e ainda por cima, conforme bem apontado pela petionária, o PDZ do porto de Santos não prevê a movimentação de outro tipo de carga na área STS11 além de granéis vegetais.
21. Portanto, a CPLA decide dar PROVIMENTO ao pedido da impugnante, afirmando que o objeto do contrato de arrendamento a ser licitado é a movimentação de armazenagem de granéis vegetais.
22. A exemplo do quesito anterior, a CPLA irá editar Comunicado Relevante corrigindo a resposta ao esclarecimento.

**DA DECISÃO**

23. Pelas razões e fundamentos expostos, esta Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ- CPLA, decide por CONHECER do pedido de impugnação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 25/03/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1572100** e o código CRC **65101CC7**.